



Justiça pode desconstituir divórcio sem trânsito em julgado

A Justiça não pode impedir a reconciliação de um casal que se arrependeu do divórcio se a sentença que o concedeu ainda não transitou em julgado. Por isso, a 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul [reformou sentença](#) que havia concedido divórcio a um casal.

Em função do pedido do casal, que reatou o relacionamento neste meio tempo, o colegiado desconstituiu a sentença que decretou o divórcio e extinguiu a ação (sem julgamento de mérito) por desistência dos autores — com base no artigo 267, inciso VIII, do antigo Código de Processo Civil.

O relator da Apelação, juiz convocado Alexandre Kretuz, deu imediato provimento ao recurso. “É evidente que a sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na exordial ainda não transitou em julgado, de modo que nada obsta o acolhimento do pedido recursal”, afirmou.

O julgador transcreveu o *caput* do artigo 1.577 do Código Civil: “Seja qual for a causa da separação judicial e o modo como esta se faça, é lícito aos cônjuges restabelecer, a todo tempo, a sociedade conjugal, por ato regular em juízo”.

Em conclusão, citou jurisprudência da corte estadual. Registra a ementa da Apelação Cível 70071072706: “Sobrevindo aos autos manifestação de reconciliação dos cônjuges, antes mesmo da prolação da sentença homologatória, é possível torná-la sem efeito, não havendo trânsito em julgado. Processo julgado extinto”.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Date Created

13/11/2017